

PExt no HABEAS CORPUS Nº 479.227 - MG (2018/0304652-7)

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
IMPETRANTE : LARISSA RODRIGUES PETTENGILL
ADVOGADOS : RENATO MANUEL DUARTE COSTA - DF005060
ROBERTO PODVAL - SP101458
DANIEL ROMEIRO - SP234983
LARISSA RODRIGUES PETTENGILL - DF055916

IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO
PACIENTE : RODRIGO JOSE PEREIRA LEITE FIGUEIREDO (PRESO)
REQUERENTE : RICARDO SAUD
ADVOGADOS : PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS OLIVEIRA -
SP247125
CONRADO DONATI ANTUNES - DF026903
PAULO VICTOR MARCONDES BUZANELLI - DF026957
BÁRBARA LIMA ROCHA AZEVÊDO - DF043703
CAIO FERNANDO RODRIGUES DE ABREU - DF057621

REQUERENTE : JOESLEY MENDONCA BATISTA
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS CALLEGARI E OUTRO(S) - RS026663
REQUERENTE : DEMILTON ANTONIO DE CASTRO
REQUERENTE : FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : RICARDO ALEXANDRE DE FREITAS - SP158105
FERNANDO DE MORAIS POUSADA - SP211087

REQUERENTE : ODO ADAO FILHO
ADVOGADOS : CLEBER LOPES DE OLIVEIRA - DF015068
MARCEL ANDRÉ VERSIANI CARDOSO - DF017067
NINA RIBEIRO NERY DE OLIVEIRA - DF046126

REQUERENTE : WALTER SANTANA ARANTES
ADVOGADOS : CELSO PEREIRA MATEUS - MG063501
CARLOS ALBERTO ARGES JUNIOR - MG063656
VIRGINIA AFONSO DE OLIVEIRA MORAIS DA ROCHA -
MG096187
EMILIO EDUARDO ARGES - MG106871

REQUERENTE : MAURO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA E ARAÚJO
ADVOGADOS : MARCELO SILVEIRA FERREIRA DE MELO - MG052579
RICARDO SILVEIRA FERREIRA DE MELO - MG064638

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado em favor de JOESLEY MENDONÇA BATISTA (fls. 78/109), DEMILTON ANTONIO DE CASTRO e FLORISVALDO

CAETANO DE OLIVEIRA (fls. 110/144), RICARDO SAUD (fls. 145/165), ODO ADÃO FILHO (fls. 169/177), WALTER SANTANA ARANTES (fls. 179/207) e MAURO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA e ARAÚJO (fls. 217/246), pleiteando a extensão dos efeitos da decisão que deferiu o pedido de liminar revogação da prisão temporária.

Tendo em vista que a fundamentação do decreto de prisão temporária é comum entre os ora requerentes, não tendo sido apontado qualquer elemento subjetivo que afaste a identidade fático-processual legitimadora da aplicação do art. 580 do CPP, é caso de deferimento, estendendo-se os efeitos da decisão liminar aos investigados.

Realmente, se tendo entendido na decisão paradigma que não seriam contemporâneos os riscos arguidos e não sendo admissível prender por falta de colaboração do acusado, também em face dos requerentes incide igual ilegalidade da prisão.

Ante o exposto, defiro o pedido de extensão dos efeitos da decisão liminar no *habeas corpus*, para também determinar a soltura de JOESLEY MENDONÇA BATISTA, DEMILTON ANTONIO DE CASTRO, FLORISVALDO CAETANO DE OLIVEIRA, RICARDO SAUD, ODO ADÃO FILHO, WALTER SANTANA ARANTES e MAURO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA e ARAÚJO, assim como dos demais investigados EDUARDO CONSENTINO DA CUNHA, ILDEU DA CUNHA PEREIRA, MATEUS DE MOURA LIMA GOMES, JOSÉ FRANCISCO FRANCO DA SILVA OLIVEIRA, CLÁUDIO SOARES DONATO, WALDIR ROCHA PENA, JOÃO LÚCIO MAGALHÃES BIFANO, ANTÔNIO EUSTÁQUIO ANDRADE FERREIRA, MARCELO PIRES PINHEIRO, FERNANDO MANUEL PIRES PINHEIRO, o que não impede a fixação de medida cautelar diversa da prisão, por decisão fundamentada.

Comunique-se.

Após, ao Ministério Público Federal, para manifestação.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2018.

MINISTRO NEFI CORDEIRO

Relator